



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de America Dourada**

segunda-feira, 9 de julho de 2018

Ano VII - Edição nº 00680 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de America Dourada publica**



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
32FF91C9FD6A9A5E8186C5BCB9BEABDE

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 419 DE 04 DE JULHO DE 2018
- LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 04 DE JULHO DE 2018
- LEI MUNICIPAL Nº 421 DE 04 DE JULHO DE 2018
- LEI MUNICIPAL Nº 422 DE 04 DE JULHO DE 2018.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### LEI MUNICIPAL Nº 419 DE 04 DE JULHO DE 2018.

#### CRIA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com as seguintes atribuições:

- I - proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal;
- II - emitir parecer quanto aos atestados médicos de mais do que 03 (três) dias apresentados por servidor.
- III - emitir parecer quanto à apresentação, por servidor, de dois ou mais atestados médicos dentro do lapso de 60 (sessenta) dias.
- IV - emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;
- V - avaliar e emitir parecer quanto à insalubridade de ambientes de trabalho de servidores;
- VI - solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;
- VII - outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

**Art. 2º** - A Junta Médica Oficial será composta de no mínimo dois profissionais médicos, nomeados por ato do Prefeito.

**Art. 3º** - A Junta Médica Oficial será composta por:

- I - 01 (um) Chefe da Junta Médica Oficial;
- II - 01 (um) Subchefe da Junta Médica Oficial;
- III - 01 (um) Chefe de Apoio Administrativo.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá mediante decreto, ampliar a composição da Junta Médica, nomear ou substituir os seus membros.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá instituir Junta Médica Especial, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 5º** - As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor.

**Parágrafo Único** – O registro do diagnóstico far-se-à pelo código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente.

**Art. 6º** - Os pareceres emitidos pela junta obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º - Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.

§ 2º - A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

**Art. 7º** - Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica.

**Art. 8º** - À Junta Médica Oficial é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita**, 04 de julho de 2018.

**ROSA MARIA DOURADO LOPES**

= Prefeita Municipal =

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 04 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I. As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII. As disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 3º** - Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2019 são os constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º** - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

**Art. 4º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;  
Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I. Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III. aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV. garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 7º** - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo Único:** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 8º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 9º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - A destinação de recursos para projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

**Art. 10** - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

**Parágrafo Único** - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 11** - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 12** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 13** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

**Parágrafo Único:** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

## SEÇÃO II

### Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

**Art. 14** - A proposta orçamentária do Município para 2019 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I. responsabilidade na gestão fiscal;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- II. desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III. eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV. ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V. articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI. acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII. preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

**Art. 15** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

**Art. 16** - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 17** - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 18** - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 19** - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2018, além dos valores projetados até o final do exercício.

**Art. 20** - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2018, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 21** - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2018, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2018, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

**Art. 22** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;  
II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 23** - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamentária anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

**Art. 24** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - Sejam relacionadas com:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 25** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 26** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 27** - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

**Art. 28** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ficando os pagamentos dessas despesas condicionados ao cumprimento de exigências legais, inclusive a constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 29** - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 30** - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

## SEÇÃO III

### Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

**Art. 31** - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 32** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*investimentos financeiros*" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos;
- II - Serviços da dívida;
- III - Decorrentes de financiamentos;
- IV - Decorrentes de convênios;
- V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

## CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 33** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

- I. Mensagem e Texto da Lei;
- II. Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III. Anexos orçamentários consolidados;
- IV. Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

**Parágrafo Único:** Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III. Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV. Quadro das dotações por órgãos;
- V. Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI. Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

**Art. 34** - Para fins desta Lei entende-se por:

- I. **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. **Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- V. **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII. **Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX. **Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- X. **Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XI. **Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XII. **Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XIII. **Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XIV. **Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XV. **Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XVI. **Passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XVII. **Créditos adicionais:** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XVIII. **Crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XIX. **Crédito adicional especial:** as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XX. **Crédito adicional extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XXI. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XXII. **Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa:** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

**Art. 35-** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. Da cobrança da dívida ativa;
- VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
- VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX. Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;
- X. de outras rendas.

**Parágrafo Único:** A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

**Art. 36 -** Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**§ 1º -** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 33 desta Lei.

**§ 2º -** A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

**§ 3º -** As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I – Despesas correntes-3;
- II – Despesas de capital -4.

**§ 4º -** Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I – Pessoal e encargos sociais -1;
- II – juros e encargos da dívida -2;
- III – outras despesas correntes -3;
- IV – Investimentos - 4;
- V – Inversões financeiras -5;
- VI – Amortização da dívida -6.



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 5º - A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa como código 9 (nove).

§ 6º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos -50;

II- Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos -60;

III- Execução de Contrato de Parceria Público – Privada – PPP 67;

IV- Transferências a instituições Multi governamentais -70;

V- Transferências a Consórcios Públicos -71;

VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos- 72;

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe -93;

VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe -94;

IX – Aplicações diretas -90.

§ 8º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA – Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

§ 9º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

**Art. 37-** A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

**Parágrafo Único:** A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 38 -** Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**§1º**- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§2º** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

**§ 3º** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 39** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2019 com base na folha de pagamento de junho de 2018 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

**§ 1º** - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 40** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único:** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 41** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 39 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**§ 3º** - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 42**- Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 43** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;
- III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

**Parágrafo Único:** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 44** - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Fiscalização fazendária;
- IV. Assistência à criança e ao adolescente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 45** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII. Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII. Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
- IX. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 46** - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2019.

**Art. 47** - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

**Art. 48** - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

**Parágrafo Único:** A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 49** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**§ 1º** - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§ 2º** - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

**§ 3º** - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**§ 4º** - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 50** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51** – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2019 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

**Art. 52** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 53** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

**Art. 54** – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

**Art. 55** – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 56** - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

**Parágrafo Único:** Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

**Art. 57** - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**Art. 58** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 59** - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 60** - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercidas pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

**Art. 61** - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 62** - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

**Art. 63** - Durante o exercício de 2018-em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

**Parágrafo Único:** O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

**Art. 64** - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 65** - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

**Art. 66** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de julho de 2018.

**ROSA MARIA DOURADO LOPES**

= Prefeita Municipal =

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

### ANEXO I

### METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2019

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	55.657	51.621	0,022%	0,103%	55.365	53.144	0,021%	0,103%	56.928	54.738	0,021%	0,103%
Receitas Primárias (I)	54.609	50.616	0,021%	0,101%	54.288	52.109	0,020%	0,101%	55.820	53.673	0,020%	0,101%
Despesas Total	55.657	51.621	0,022%	0,103%	55.365	53.144	0,021%	0,103%	56.928	54.738	0,021%	0,103%
Despesas Primárias (II)	54.760	50.761	0,021%	0,101%	54.443	52.258	0,020%	0,101%	55.979	53.826	0,020%	0,101%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(151)	(145)	0,000%	0,000%	(153)	(149)	0,000%	0,000%	(159)	(153)	0,000%	0,000%
Resultado Nominal	(811)	142	0,000%	-0,002%	146	143	0,000%	0,000%	147	150	0,000%	0,000%
Dívida Pública Consolidada	5.650	5.420	0,002%	0,010%	5.813	5.580	0,002%	0,011%	5.977	5.747	0,002%	0,011%
Dívida Consolidada Líquida	5.069	4.863	0,002%	0,009%	5.215	5.006	0,002%	0,010%	5.362	5.156	0,002%	0,010%
Receita Primária advindas de PPP (IV)												
Despesa Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017 LOA 2018 e PIB - Estado

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando -se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	3,00	2,95	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,18	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	258.417.824,35	266.041.150,17	274.022.384,67
Receita Corrente Líquida - RCL	53.999.541,56	53.660.967,64	55.175.300,96

Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	42.900	0,018%	0,118%	35.352	0,014%	0,097%	(7.548)	-17,596%
Receitas Não-Financeira (I)	42.648	0,017%	0,117%	35.109	0,014%	0,096%	(7.539)	-17,678%
Despesas Total	42.900	0,018%	0,118%	35.184	0,014%	0,097%	(7.716)	-17,986%
Despesas Não-Financeira (II)	42.826	0,018%	0,118%	34.424	0,014%	0,094%	(8.402)	-19,618%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(178)	0,000%	0,000%	685	0,000%	0,002%	863	0,000%
Resultado Nominal	(2.194)	-0,001%	-0,006%	(504)	0,000%	-0,001%	1.690	-77,013%
Dívida Pública Consolidada	6.662	0,003%	0,018%	6.615	0,003%	0,018%	(47)	-0,708%
Dívida Consolidada Líquida	4.727	0,002%	0,013%	5.465	0,002%	0,015%	738	15,617%

FONTES: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2017, LOA 2017 e LDO 2017 e PIB - Estado

VARIÁVEIS	2019
PIB (crescimento % anual)	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	258.417.824,35

Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de America Dourada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	44.697	37.748	-18,407%	56.138	32,758%	55.657	-0,864%	55.365	-0,527%	56.928	2,746%	
Receitas Primárias (I)	44.403	37.490	-18,442%	55.125	31,992%	54.609	-0,946%	54.288	-0,591%	55.820	2,745%	
Despesas Total	44.161	37.570	-17,544%	56.138	33,076%	55.657	-0,864%	55.365	-0,527%	56.928	2,745%	
Despesas Primárias (II)	44.050	36.758	-19,837%	55.306	33,537%	54.760	-0,996%	54.443	-0,583%	55.979	2,745%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	353	732	51,798%	(181)	503,112%	(151)	-20,477%	(155)	(155)	(159)	2,745%	
Resultado Nominal	(937)		100,000%	44	2244,993%	(811)	105,384%	146	655,405%	147	0,774%	
Dívida Pública Consolidada	8.363	7.064	-18,387%	6.442	-9,658%	5.650	-14,006%	5.813	2,800%	5.977	2,745%	
Dívida Consolidada Líquida	6.773	5.836	-16,068%	5.880	0,760%	5.069	-16,001%	5.215	2,800%	5.362	2,745%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	39.385	35.352	-11,411%	54.119	34,68%	51.621	-4,838%	53.144	2,865%	54.738	2,911%	
Receitas Primárias (I)	39.127	35.109	-11,443%	53.143	33,93%	50.616	-4,992%	52.109	2,865%	53.673	2,913%	
Despesas Total	38.913	35.184	-10,599%	54.119	34,99%	51.621	-4,839%	53.144	2,865%	54.738	2,913%	
Despesas Primárias (II)	38.815	34.424	-12,756%	53.317	35,43%	50.761	-5,036%	52.258	2,865%	53.826	2,913%	
Resultado Primário (I - II)	312	685	54,518%	(174)	493,77%	(145)	-20,348%	(149)	2,865%	(153)	2,913%	
Resultado Nominal	(504)		100,000%	(744)	32,23%	142	625,463%	143	1,267%	150	4,484%	
Dívida Pública Consolidada	7.369	6.615	-11,391%	5.262	-25,72%	5.420	2,913%	5.580	2,865%	5.747	2,913%	
Dívida Consolidada Líquida	5.969	5.465	-9,210%	4.721	-15,76%	4.863	2,913%	5.006	2,865%	5.156	2,913%	

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017, LOA 2018 e PIB - Estado

Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeita Municipal

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	-3,60	0,30	2,89	3,00	2,95	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,28	2,94	3,73	4,25	4,18	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	245.025.000,00	243.844.000,00	250.891.091,60	258.417.824,35	266.901.150,11	274.022.384,67

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,28	2,94	3,73	4,25	4,18	4,00

\*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RS MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	29.085	20,50%	24.137	31,044%	18.419	
<b>TOTAL</b>	<b>29.085</b>	<b>20,50%</b>	<b>24.137</b>	<b>31,044%</b>	<b>18.419</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017.

Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS MIL

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2017 (a)</b>	<b>2016 (b)</b>	<b>2015 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2017 (d)</b>	<b>2016 (e)</b>	<b>2015 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2017 (g) = ((la - IId) + IIIh)</b>	<b>2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2015 (i) = (Ic - IIj)</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2015, 2016 e 2017

**NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens**

Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2015	2016	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	O Município não possui Previdência Própria.		
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
<b>( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I+II )</b>	-	-	-

DESPESAS	2015	2016	2017
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>	O Município não possui Previdência Própria.		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	2015	2016	2017
-	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2015	2016	2017
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

**NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.**

Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			-	
			-	
			-	
	O Município não possui Previdência Própria.		-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

**NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.**

Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de America Dourada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	(735)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(735)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>(735)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>(735)</b>

FONTE: LOA 2018

Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2019**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**ÍNDICES DE CORREÇÃO**

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	-3,60	0,30	2,89	3,00	2,95	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,28	2,94	3,73	4,25	4,18	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	245.025.000,00	243.844.000,00	250.891.091,60	258.417.824,35	266.041.150,17	274.022.384,67

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.



# Prefeitura Municipal de America Dourada

## I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

### TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	57.702.881,07	57.470.995,65	59.092.849,44
Receita Tributária	3.722.748,74	3.829.996,40	3.938.080,39
Impostos	2.851.323,06	2.933.466,05	3.016.249,60
Taxas	871.425,69	896.530,35	921.830,79
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	833.249,40	857.254,26	881.446,30
Transferências Correntes	49.452.266,08	48.982.690,93	50.365.001,47
Transferências Intergovernamentais	49.452.266,08	48.982.690,93	50.365.001,47
Transferência da União	49.452.266,08	48.982.690,93	50.365.001,47
Cota - Parte do FPM	17.568.875,00	16.180.779,88	16.637.407,76
Transferências de Recursos do SUS - FMS	4.789.036,50	4.927.002,55	5.066.044,48
Outras Receitas Correntes	3.145.954,99	3.236.585,96	3.327.923,67
Multas e Juros de Mora	2.292.303,87	2.358.342,23	2.424.895,56
Receita da Dívida Ativa Tributária	102.008,63	104.947,36	107.909,02
RECEITA DE CAPITAL	1.657.053,75	1.704.791,36	1.752.901,24
Operação de crédito	107.377,50	110.470,91	113.588,44
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	107.377,50	110.470,91	113.588,44
Convênios	1.442.298,75	1.483.849,54	1.525.724,35
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(3.703.339,51)	(3.810.028,01)	(3.917.548,48)
<b>TOTAL</b>	<b>55.656.595,31</b>	<b>55.365.759,00</b>	<b>56.928.202,19</b>

### I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

#### RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	1.605.817,76
2017	1.975.186,87
2018	3.264.383,10
2019	3.722.748,74
2020	3.829.996,40
2021	3.938.080,39

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	16.753.567,24
2017	15.257.065,30
2018	20.746.000,00
2019	17.568.875,00
2020	16.180.779,88
2021	16.637.407,76

**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	3.011.364,42
2017	2.691.469,07
2018	4.626.358,00
2019	4.789.036,50
2020	4.927.002,55
2021	5.066.044,48

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	1.856.198,11
2017	54.056,30
2018	819.467,00
2019	2.292.303,87
2020	2.358.342,23
2021	2.424.895,56

**RECEITAS DE CAPITAL**

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	708.450,92
2017	1.309.417,64
2018	4.823.445,00
2019	1.657.053,75
2020	1.704.791,36
2021	1.752.901,24

# Prefeitura Municipal de America Dourada

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2019	2020	2021
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	46.204.563,52	46.506.849,54	47.819.290,87
Pessoal e Encargos Sociais	27.968.962,67	28.260.308,57	29.057.825,44
Juros e Encargos da Dívida	37.746,31	38.833,73	39.929,63
Outras Despesas Correntes	18.197.854,54	18.207.707,24	18.721.535,80
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	8.819.983,01	8.207.707,96	8.439.332,67
Investimentos	7.938.686,48	7.301.022,40	7.507.060,08
Inversões Financeiras	22.276,54	22.918,29	23.565,06
Amortização Financeira	859.020,00	883.767,27	908.707,53
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	632.453,48	650.673,66	669.035,92
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>55.657.000,00</b>	<b>55.365.231,16</b>	<b>56.927.659,45</b>

## II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

### PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	18.483.038,23
2017	21.251.622,99
2018	28.242.816,05
2019	27.968.962,67
2020	28.260.308,57
2021	29.057.825,44

### JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	37.360,50
2017	-
2018	2.074,60
2019	37.746,31
2020	38.833,73
2021	39.929,63

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	-
2017	-
2018	610.969,70
2019	632.453,48
2020	650.673,66
2021	669.035,92

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

### META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	43.988.232,44	36.438.801,74	51.314.193,70	53.999.541,56	53.660.967,64	55.175.300,96
Receita Tributária	1.605.817,76	1.975.186,87	3.264.383,10	3.722.748,74	3.829.996,40	3.938.080,39
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	293.186,49	258.601,60	804.944,80	833.249,40	857.254,26	881.446,30
Aplicações Financeiras (II)	293.186,49	258.601,60	804.944,80	833.249,40	857.254,26	881.446,30
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	40.193.189,73	34.050.951,57	45.600.745,30	46.297.588,42	45.737.131,03	47.027.850,60
Demais Receitas Correntes	1.896.038,46	154.061,70	1.644.120,50	3.145.954,99	3.236.585,96	3.327.923,67
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>43.695.045,95</b>	<b>36.180.200,14</b>	<b>50.509.248,90</b>	<b>53.166.292,16</b>	<b>52.803.713,39</b>	<b>54.293.854,65</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	708.450,92	1.309.417,64	4.823.445,00	1.657.053,75	1.704.791,36	1.752.901,24
Operações de Crédito (V)	-	-	103.730,00	107.377,50	110.470,91	113.588,44
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	103.730,00	107.377,50	110.470,91	113.588,44
Transferência de Capital	708.450,92	1.309.417,64	4.615.985,00	1.442.298,75	1.483.849,54	1.525.724,35
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	<b>708.450,92</b>	<b>1.309.417,64</b>	<b>4.615.985,00</b>	<b>1.442.298,75</b>	<b>1.483.849,54</b>	<b>1.525.724,35</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>44.403.496,87</b>	<b>37.489.617,78</b>	<b>55.125.233,90</b>	<b>54.608.590,91</b>	<b>54.287.562,93</b>	<b>55.819.579,01</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	38.616.976,06	33.859.046,82	47.841.313,30	46.204.563,52	46.506.849,54	47.819.290,87
Pessoal e Encargos Sociais	18.483.038,23	21.251.622,99	28.242.816,05	27.968.962,67	28.260.308,57	29.057.825,44
Juros e Encargos da Dívida (XI)	37.360,50	-	2.074,60	37.746,31	38.833,73	39.929,63
Outras Despesas Correntes	20.096.577,32	12.607.423,83	19.596.422,65	18.197.854,54	18.207.707,24	18.721.535,80
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X - XI)</b>	<b>38.579.615,55</b>	<b>33.859.046,82</b>	<b>47.839.238,70</b>	<b>46.166.817,21</b>	<b>46.468.015,81</b>	<b>47.779.361,23</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	5.543.846,41	3.710.455,58	7.685.355,70	8.819.983,01	8.207.707,96	8.439.332,67
Investimentos	5.470.233,38	2.877.605,97	6.855.515,70	7.938.686,48	7.301.022,40	7.507.060,08
Inversões Financeiras	-	21.355,93	-	22.276,54	22.918,29	23.565,06
Amortização da Dívida (XIV)	73.613,04	811.493,69	829.840,00	859.020,00	883.767,27	908.707,53
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>5.470.233,38</b>	<b>2.898.961,90</b>	<b>6.855.515,70</b>	<b>7.960.963,01</b>	<b>7.323.940,69</b>	<b>7.530.625,14</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	-	610.969,70	632.453,48	650.673,66	669.035,92
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>44.049.848,93</b>	<b>36.758.008,72</b>	<b>55.305.724,10</b>	<b>54.760.233,70</b>	<b>54.442.630,15</b>	<b>55.979.022,29</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>353.647,94</b>	<b>731.609,05</b>	<b>(180.490,20)</b>	<b>(151.642,79)</b>	<b>(155.067,22)</b>	<b>(159.443,28)</b>

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

### META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.362.750,62	7.063.923,14	6.441.762,48	5.650.392,16	5.813.172,78	5.977.222,77
DEDUÇÕES (II)	1.589.345,26	1.228.205,62	561.376,39	581.116,29	597.857,51	614.729,28
Ativo Disponível	2.035.148,26	2.249.899,85	561.376,39	581.116,29	597.857,51	614.729,28
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar Processados	445.803,00	1.021.694,23	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	6.773.405,36	5.835.717,52	5.880.386,09	5.069.275,87	5.215.315,26	5.362.493,48
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	6.773.405,36	5.835.717,52	5.880.386,09	5.069.275,87	5.215.315,26	5.362.493,48
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
VALOR	-	-936,6878414	43,66857302	-811,1102216	146,0393948	147,1782192

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

## V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

### META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.362.750,62	7.063.923,14	6.441.762,48	5.650.392,16	5.813.172,78	5.977.222,77
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	8.362.750,62	7.063.923,14	6.441.762,48	5.650.392,16	5.813.172,78	5.977.222,77
DEDUÇÕES (II)	1.589.345,26	1.228.205,62	561.376,39	581.116,29	597.857,51	614.729,28
Ativo Disponível	2.035.148,26	2.249.899,85	561.376,39	581.116,29	597.857,51	614.729,28
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar Processados	445.803,00	1.021.694,23	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	6.773.405,36	5.835.717,52	5.880.386,09	5.069.275,87	5.215.315,26	5.362.493,48

Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

### ANEXO II

### RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2019

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2019**

LRF, art. 4º, § 3º

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>PROVIDÊNCIAS</b>
<b>Descrição</b>	<b>Descrição</b>
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>PROVIDÊNCIAS</b>
<b>Descrição</b>	<b>Descrição</b>
Frustração de Arrecadação	Limitação de empenho
Restituição de Tributos a Maior	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Discrepância de Projeções	
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

**Rosa Maria Dourado Lopes**  
**Prefeita Municipal**

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

### ANEXO III

### PRIORIDADES

### DA

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2019



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Fiscalização das Contas Públicas	Ação Legislativa	Ampliação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais;	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsídios dos vereadores);	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, mídias diversas).	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos, administrativos e de planejamento, supervisão, direção, coordenação de programas;	X	X	X	X
		Assessorar o Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal;	X	X	X	X
		Exercer as funções de programação, execução e controle das atividades cerimoniais e de relações públicas, a organização e o controle da agenda institucional e das audiências do Prefeito;	X	X	X	X
		Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;	X	X	X	X
		Exercer o acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, analisar as suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas requeridas;	X	X	X	X
		Promover a defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do Município;	X	X	X	X
		Garantir o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da administração Municipal;	X	X	X	X
		Interpelar as ações de interesse do Município, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Defesa de ações interpostas contra a Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias	X	X	X	X
		Assessoramento, esclarecimentos e orientações jurídico-legais aos órgãos e entidades da Administração Municipal;	X	X	X	X
		Emissão de opiniões e redação de minutas de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios celebrados quando exigido em leis ou regulamentos e pareceres sobre questões técnicas, administrativas e jurídicas e outros documentos afins;	X	X	X	X
		Cobrança judicial da dívida ativa da Prefeitura, em articulação com a Secretaria de Administração e Fazenda;	X	X	X	X
		Auxiliar na instauração de inquéritos administrativos determinados pelo Prefeito; o desempenho de outras competências afins.	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;	X	X	X	X
		Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;	X	X	X	X
		Comprovar quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, na aplicação de subvenções e renúncias de receitas, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;	X	X	X	X
		Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;	X	X	X	X
		Apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;	X	X	X	X
		Exercer as atividades do controle interno, propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo;	X	X	X	X
		Coordenar as ações relacionadas com o planejamento operacional das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
		Executar as atividades próprias do sistema de controle interno na análise dos dados, no acompanhamento do cumprimento das instruções expedidas e das normas legais;	X	X	X	X
		Elaborar os relatórios relacionados com as análises dos documentos, realização de incursões, inspeções e auditorias para serem enviadas às autoridades competentes;	X	X	X	X
		Acompanhar a realização de auditorias;	X	X	X	X
		Promover a condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal;	X	X	X	X
		Realizar correções preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;	X	X	X	X
		Formular recomendações, propostas e sugestões em colaboração com os demais setores da Administração Municipal;	X	X	X	X

Página 5 de 28

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Avaliar os indicadores de desempenho municipal, com vista à melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;	X	X	X	X
		Identificar as necessidades, sugestões e reclamações dos cidadãos, objetivando o fortalecimento da relação com a Administração e a sociedade;	X	X	X	X
		Apurar e encaminhar as denúncias de irregularidades provenientes da sociedade;	X	X	X	X
		Interpretar as ansiedades e demandas dos munícipes, traduzindo as suas expectativas com relação aos serviços prestados pela Prefeitura;	X	X	X	X
		Zelar pela transparência e a postura ética dos atos do Governo;	X	X	X	X
		Apurar e sanar os atos irregulares internos, promovendo os levantamentos necessários para atingir seu objetivo;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Formular de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras;	X	X	X	X
		Promover e coordenar atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura;	X	X	X	X
		Expedição e publicação de atos oficiais;	X	X	X	X
		Organização, manutenção e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito;	X	X	X	X
		Formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura;	X	X	X	X
		Providenciar suporte técnico em informática aos órgãos e entidades da Prefeitura;	X	X	X	X
		Padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;	X	X	X	X
		Gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis do Município;	X	X	X	X
		Promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria e telefonia dos Prédios Públicos e a reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura;	X	X	X	X
		Normatização e padronização das atividades e processos administrativos;	X	X	X	X
		Prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos e administrativos;	X	X	X	X
		Planejar e ordenar as atividades da administração municipal em seus aspectos técnicos;	X	X	X	X
		Manter a articulação entre os órgãos institucionais do Município ou fora dele, visando o desenvolvimento das instituições, objetivando alcançar os fins buscados pela administração;	X	X	X	X
		Auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal;	X	X	X	X
		Promoção, coordenação, execução e monitoramento do desenvolvimento e programação de sistemas informatizados para a Prefeitura;	X	X	X	X



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Governo e Relações institucionais	Formular, coordenar e promover a política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;	X	X	X	X
		Promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais;	X	X	X	X
		Apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local	X	X	X	X
		Assistência e apoio ao Prefeito na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;	X	X	X	X
		Apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de América Dourada, desempenho de outras competências afins.	X	X	X	X
		Formular, coordenar e promover a política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Governo e Relações institucionais	Formular, coordenar e promover a política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;	X	X	X	X
		Promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais;	X	X	X	X
		Apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local	X	X	X	X
		Assistência e apoio ao Prefeito na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;	X	X	X	X
		Apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de América Dourada, desempenho de outras competências afins.	X	X	X	X
		Formular, coordenar e promover a política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Garantir veículos para p atendimento e acessibilidade nos territórios adscritos;	X	X	-	-
		Ampliação dos serviços de saúde / componente da rede de urgência - a portaria 2.338 de 03 de outubro de 2011	X	X	X	X
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção básica;	X	X	X	X
		Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes comunitários de saúde;	X	X	X	X
		Implantar o SISB e o E-SUAS, qualificando assim o atendimento à população;	X	X	X	X
		Ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal;	X	X	X	X
		Fomentar a estruturação física e administrativa da secretaria municipal de Saúde;	X	X	X	X
		Estratégia de gestão para pensar, refletir e construir praticas educativas e processo de trabalho;	X	X	X	X
		Implantação e implementações de ações de saúde sobre o uso de álcool e outras drogas, viabilizando acesso e condições de cuidados aos cidadãos que estão nesta condição de fragilidade e vulnerabilidade;	X	X	X	X
		Criar lei municipal de benefícios eventuais para atender as necessidades de saúde resultante de situações de vulnerabilidade temporária;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
		Garantir tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município;	X	X	X	X
		Estimular e incentivar as equipes para o gerenciamento do recurso financeiro, proporcional, a partir do resultado da avaliação externa do PMAQ;	X	X	X	X
		Criação do centro para a humanização da assistência ao parto em consonância as portarias do ministério da saúde da rede cegonha;	X	X	-	-
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, proporcionando melhoria do acesso e qualidade de atenção especializada;	X	X	X	X
		Garantir veículos para p atendimento e acessibilidade nos territórios adscritos;	X	X	-	-
		Ampliação dos serviços de saúde / componente da rede de urgência - a portaria 2.338 de 03 de outubro de 2011	X	X	X	X
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção básica;	X	X	X	X
		Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes comunitários de saúde;	X	X	X	X
		Implantar o SISB e o E-SUAS, qualificando assim o atendimento à população;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Garantir veículos para p atendimento e acessibilidade nos territórios adscritos;	X	X	-	-
		Ampliação dos serviços de saúde / componente da rede de urgência - a portaria 2.338 de 03 de outubro de 2011	X	X	X	X
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção básica;	X	X	X	X
		Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes comunitários de saúde;	X	X	X	X
		Implantar o SISB e o E-SUAS, qualificando assim o atendimento à população;	X	X	X	X
		Ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal;	X	X	X	X
		Fomentar a estruturação física e administrativa da secretaria municipal de Saúde;	X	X	X	X
		Estratégia de gestão para pensar, refletir e construir praticas educativas e processo de trabalho;	X	X	X	X
		Implantação e implementações de ações de saúde sobre o uso de álcool e outras drogas, viabilizando acesso e condições de cuidados aos cidadãos que estão nesta condição de fragilidade e vulnerabilidade;	X	-	X	-
		Criar lei municipal de benefícios eventuais para atender as necessidades de saúde resultante de situações de vulnerabilidade temporária;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Garantir tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município;	X	X	X	X
		Estimular e incentivar as equipes para o gerenciamento do recurso financeiro, proporcional, a partir do resultado da avaliação externa do PMAQ;	X	X	X	X
		Criação do centro para a humanização da assistência ao parto em consonância as portarias do ministério da saúde da rede cegonha;	X	X	X	X
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, proporcionando melhoria do acesso e qualidade de atenção especializada;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Educação	Implantação da educação em tempo integral;	X	X	X	X
		Realizar concurso público ou processo seletivo para guardas, agentes de serviços e merendeira;	X	X	X	X
		Realizar processo seletivo para professores substituto;	X	X	X	X
		Implantação e qualificação de bibliotecas escolares;	X	X	X	X
		Aquisição de livros de livros, enciclopédia, revistas, jornais e gibis para as bibliotecas escolares, bem como para as bibliotecas públicas;	X	X	X	X
		Viabilizar a implantação de rede de acesso à internet nas escolas;	X	-	-	-
		Compra e manutenção de brinquedos;	X	X	X	X
		Manutenção do conselho municipal de educação;	X	X	-	-
		Adquirir fardamento para alunos da rede de ensino municipal;	X	X	X	X
		Garantir o pagamento dos salários aos funcionários concursados e efetivos de acordo com a legislação vigente;	X	X	X	X
		Efetuar repasses financeiros as escolas para execução de pequenos reparos e aquisição de limpeza;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Educação	Financiamento para a qualificação da merenda escolar;	X	X	X	X
		Regularização da situação funcional dos profissionais da educação, relativo a elevação dos níveis e aprimoramento profissional;	X	X	X	X
		Garantir padrões mínimos de qualidade de infraestrutura do prédio escolares;	X	X	X	X
		Construção de auditórios nas escolas da rede de ensino;	X	X	X	X
		Fomentar crédito para seguridade das atividades cívicas e culturais das escolas públicas municipais;	X	X	X	X
		Implantação da educação em tempo integral;	X	X	X	X
		Realizar concurso público ou processo seletivo para guardas, agentes de serviços e merendeira;	X	X	X	X
		Realizar processo seletivo para professores substituto;	X	X	X	X
		Implantação e qualificação de bibliotecas escolares;	X	X	X	X



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Assistência Social	Fazer o acompanhamento familiar através do PAIF;	X	X	X	X
		Acompanhar através do PAIF as famílias membros beneficiários do BPC;	X	X	X	X
		Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do programa bolsa família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda;	X	X	X	X
		Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social;	X	X	X	X
		Reordenar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;	X	X	X	X
		Ampliação da cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles;	X	X	X	X
		Prover adesão ao Programa BPC na Escola;	X	X	X	X
		Suprimir a precarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Assistência Social	Formalizar, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial;	X	X	X	X
		Atualizar Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS;	X	X	X	X
		Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social;	X	X	X	X
		Instituir o Conselho Municipal de Assistência Social com instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;	X	X	-	-
		Ampliar a equipe volante do Centro de Referência da Assistência Social para atender todo território;	X	X	-	-
		Ampliar e reformar a sede própria do Centro de Referência da Assistência Social;	X	X	-	-
		Construir sede própria para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos sede e distritos;	X	X	X	X
		Implantar CRAS Quilombola;	X	X	-	-
		Ampliar a quantidade de benefícios eventuais e fortalecer as famílias atendidas;	X	X	X	X
		Ampliar o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Infraestrutura	Construção, manutenção, ampliação, recuperação e conservação das estradas vicinais;	X	X	X	X
		Reforma e Ampliação da Iluminação Pública;	X	X	X	X
		Construção de auditório para a realização de eventos;	X	X	-	-
		Providenciar aterro nas ruas;	X	-	X	-
		Instalação, manutenção e Ampliação das Redes de Esgoto;	X	-	X	-
		Providenciar destinação correta do lixo, com a construção de uma estação de transbordo;	X	X	-	-
		Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;	X	X	X	X
		Ampliação e reforma de cemitérios;	X	X	X	X
		Reforma de canteiros de ruas;	X	-	X	-
		Prover a construção de banheiros públicos;	X	X	X	X
		Implanta sinalização das vias de acesso;	X	X	X	X
		Construção de calçadão e passeios em vias públicas;	X	X	-	-

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Infraestrutura	Construção de muro de contenção para margens;	X	X	X	X
		Revitalização de Barragens	X	X	X	X
		Aquisição de terrenos, com intuito de construção de órgão público e ampliação das ruas;	X	X	X	X
		Construção e reforma de ponto de ônibus;	X	X	-	-
		Construção de ciclovias;	X	X	X	X
		Construção do complexo administrativo municipal;	X	X	X	X
		Construção, manutenção, ampliação, recuperação e conservação das estradas vicinais;	X	X	X	X
		Reforma e Ampliação da Iluminação Pública;	X	X	X	X
		Construção de auditório para a realização de eventos;	X	X	X	X
		Providenciar aterro nas ruas;	X	X	X	X
		Instalação, manutenção e Ampliação das Redes de Esgoto;	X	X	X	X
		Providenciar destinação correta do lixo, com a construção de uma estação de transbordo;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Infraestrutura	Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;	X	X	X	X
		Ampliação e reforma de cemitérios;	X	X	X	X
		Reforma de canteiros de ruas;	X	X	X	X
		Prover a construção de banheiros públicos;	X	X	X	X
		Implanta sinalização das vias de acesso;	X	X	X	X
		Construção de calçamento e passeios em vias públicas;	X	X	X	X
		Construção de muro de contenção para margens;	X	X	X	X
		Revitalização de Barragens	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento econômico e sustentável	Meio Ambiente	Estabelecer parcerias com entes da federação e ongs para a revitalização de rios;	X	X	X	X
		Prover a destinação correta o lixo, com a construção de uma estação de tratamento;	X	X	X	X
		Construir um barracão de reciclagem;	X	X	X	X
		Construção de sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;	X	X	X	X
		Construção e ou ampliação do sistema de saneamento básico;	X	X	X	X
		Elaborar plano municipal de arborização;	X	X	X	X
		Implantar aterro sanitário simplificado;	X	X	X	X
		Contratação de empresa para recolhimento de resíduos sólidos, agrotóxicos e lixo hospitalar;	X	X	X	X
		Promover palestras no município referente ao meio ambiente;	X	X	X	X
		Implantação e manutenção de estação de tratamento de esgoto;	X	X	X	X
		Implantação de coleta seletiva de lixo;	X	X	X	X
		Fortalecimento do Conselho de Meio Ambiente, com formação permanente dos conselheiros;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento econômico e sustentável	Meio Ambiente	Implantação do programa de Replanto de plantas nativas, visando evitar a desertificação e seus efeitos negativos;	X	X	X	X
		Conservar espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente;	X	X	X	X
		Elaboração de projetos e definição de prioridades de recuperação e conservação de fundos de vales e áreas de preservação;	X	X	X	X
		Definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros;	X	X	X	X
		Serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano;	X	X	X	X
		Formulação de projetos visando captar recursos financeiros do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais;	X	X	X	X
		Planejar e executar de programas de educação ambiental;	X	X	X	X
		Estabelecer parcerias com entes da federação e ongs para a revitalização de rios;	X	X	X	X
		Prover a destinação correta o lixo, com a construção de uma estação de tratamento;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Agricultura, pecuária e abastecimento	Construir centro de abastecimento para atender a agricultura familiar e feirantes;	X	X	X	X
		Buscar parcerias com instituições de pesquisas, tais como EMBRAPA, universidades estaduais e federais), para a criação de área de experimentação de agricultura e pecuária;	X	X	X	X
		Estabelecer ações para a implementação do projeto de hortas orgânicas com parcerias com associações rurais do município;	X	X	X	X
		Prover regularização das associações comunitárias;	X	X	X	X
		Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;	X	X	X	X
		Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos produtores rurais, objetivando a expansão de suas atividades, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;	X	X	X	X
		Manter programa nas diversas áreas da cadeia produtiva rural, visando melhores condições de trabalho e qualidade na produção;	X	X	X	X



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Agricultura, pecuária e abastecimento	Estimular a agropecuária do município oferecendo assistência técnica ao pequeno e médio proprietário e contribuir com distribuição de sementes, aração de terras e disponibilidade de áreas para o plantio;	X	X	X	X
		Incentivar o produtor rural a diversificar suas atividades em culturas alternativas, através de programas implementados pelo Município;	X	X	X	X
		Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para prestar serviços aos pequenos produtores rurais;	X	X	X	X
		Coordenar e atualizar os dados das propriedades rurais do Município através do Cadastro Técnico Rural;	X	X	X	X
		Promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o produtor rural, visando à aplicação de novas tecnologias, agregando valores em suas propriedades;	X	X	X	X
		Manter a fiscalização e o controle dos serviços públicos de abastecimento;	X	X	X	X
		Promover a orientação, controle e fiscalização dos mercados, feiras livres e organizar a comercialização de bens e produtos produzidos no campo;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Agricultura, pecuária e abastecimento	Prestar assessoria aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, associações de produtores e feirantes visando à organização e estruturação das entidades representativas, em parcerias com outras entidades do setor;	X	X	X	X
		Construir centro de abastecimento para atender a agricultura familiar e feirantes;	X	X	X	X
		Buscar parcerias com instituições de pesquisas, tais como EMBRAPA, universidades estaduais e federais), para a criação de área de experimentação de agricultura e pecuária;	X	X	X	X
		Estabelecer ações para a implementação do projeto de hortas orgânicas com parcerias com associações rurais do município;	X	X	X	X
		Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;	X	X	X	X
		Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos produtores rurais, objetivando a expansão de suas atividades, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento econômico e sustentável	Cultura, Esporte, Lazer e Juventude	Construir e melhorar os campos de futebol do município;	X	X	X	X
		Construção e reformar quadras poliesportivas;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos poliesportivos;	X	X	X	X
		Construção de ginásio de esporte	X	X	X	X
		Aquisição de uniformes esportivos;	X	X	X	X
		Reforma e ampliação do Clube 20 de janeiro;	X	X	X	X
		Implementação de jogos educativos;	X	X	X	X
		Comprar materiais educativos para oficinas de modalidades esportivas;	X	X	X	X
		Realizar campeonatos municipais;	X	X	X	X
		Promover a exibição de filmes educativos nas praças;	X	X	X	X
		Compra de notebook para a secretária;	X	X	X	X

Página 27 de 28

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

## PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento econômico e sustentável	Cultura, Esporte, Lazer e Juventude	Construção parques no município, oferecendo assim mais lazer para os municípios;	X	X	X	X
		Aquisição de instrumentos e uniformes para fanfarras e filarmônicas;	X	X	X	X
		Construção de auditórios para eventos;	X	X	X	X
		Construção de um centro cultural na sede, bem como a garantia de recursos financeiros para financiamento de ações culturais em todo município;	X	X	X	X
		Criação e manutenção de programas de capacitação cultural para jovens e adultos;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamento para cinema;	X	X	X	X
		Compras de equipamentos e materiais para os eventos culturais, tais como toldo e cadeira	X	X	X	X
		Aquisição de um carro para atender a secretaria municipal de cultura, esporte, lazer e juventude;	X	X	X	X
		Compra de kit educativos culturais para serem usados em fóruns, palestras, debates, conferências entre outros;	X	X	X	X

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## LEI MUNICIPAL Nº 421 DE 04 DE JULHO DE 2018.

**“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 344/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº. 344 de 28 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

### **Órgãos do poder público e para-governamental**

1. Representante da Câmara de Vereadores;
2. Representante de Secretária Municipal de Agricultura;
3. Representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;
4. Representante de Secretária Municipal de Educação;

### **Entidades representativas da sociedade civil organizada**

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
2. Representante da Igreja Católica;
3. Representante das Igrejas Evangélicas;
4. Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de América Dourada – APLB;
5. Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores Remanescente de Quilombos do Povoado de Lagoa- Verde;
6. Associação dos Produtores Rurais de Prevenido;
7. Associação dos Moradores Remanescentes de Quilombo de Sarandir;
8. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Campo Alegre;
9. Associação Comunitária Cristã de Ipanema;
10. Associação dos Produtores Rurais de Barriguda dos Bidós.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 1º - Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º - Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas a Prefeita Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 5º da Lei Municipal nº. 344/2013.

**Gabinete da Prefeita**, 04 de julho de 2018.

**ROSA MARIA DOURADO LOPES**  
= Prefeita Municipal =

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**LEI MUNICIPAL Nº 422 DE 04 DE JULHO DE 2018.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS DE  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA,  
ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela  
Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Associação de  
Taxistas de América Dourada, inscrita no CNPJ nº 07.832.225/0001-53, com  
sede na Av. Romão Gramacho nº 405 – Centro, CEP 44910-000, nesta  
cidade de América Dourada.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita, 04 de julho de 2018.**

**ROSA MARIA DOURADO LOPES**  
= Prefeita Municipal =